



# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

## LEI ORDINÁRIA N° 2.190 DE 20 DE JULHO DE 2016

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PRÓXIMO DECÉNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da aprovação dessa lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto em PNE, Lei do Sistema, Constituição Federal e LDB.

**Artigo 2º.** São diretrizes do PME, em consonância com o PNE:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da justiça social, da eqüidade e da não discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamentam a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica e tecnológica do país;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação em promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, educação como proporção do produto interno bruto;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;



# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade.

**Artigo 3º.** As metas previstas no anexo desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Artigo 4º.** As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais de educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.

**§ Único.** O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

**Artigo 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

**§ 1º** - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 2º** - A cada 1 (um) ano, ao longo do período de vigência do PME as instituições no caput do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.





# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quinto ano de vigência do PNE/PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - Será destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, os recursos previstos em lei, com finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Artigo 6º.** A consecução das metas deste PME e a implantação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre União, Estado e Município.

§ 1º - Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE, do PEE e do PME, conforme previsto no Art.8º do PNE.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades sócio culturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta previa e informada a essa comunidade.

§ 5º - Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, Estado e município.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.





# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

**Artigo 7º** - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática de educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (ano) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Artigo 8º.** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com o PEE e o PNE, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Artigo 9º.** Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste, Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, metas e estratégias para o decênio subsequente.

**Artigo 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 20 de Julho de 2016

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 20 de Julho de 2016.

Jéssica Goulart Almeida dos Santos

Empregado Público – Portaria nº 01 de 01 Janeiro de 2013



# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

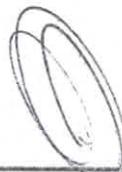
## Anexo I do Projeto de Lei nº 193/2016

**Portaria nº 195 de 27 de Fevereiro de 2016  
Representantes do PME- Decreto nº944/2013 de  
07/08/13.**

### DIRETRIZES DO PNE - 2014/2024

- Erradicação do analfabetismo.
- Universalização do atendimento escolar.
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da justiça social, da equidade e da não discriminação.
- Melhoria da qualidade da educação.
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.
- Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, educação como proporção do produto interno bruto.
- Valorização dos profissionais da educação
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade.

### PME (Plano Municipal de Educação)





# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação, técnicos do Departamento de Educação e Pela Comissão do PME, garantindo a participação de representantes dos diferentes segmentos sociais, durante o período de 10 anos, através de reuniões anuais.

Ao fim do 5º ano de vigência deste Plano, será realizada uma Audiência Pública para avaliar o desenvolvimento do Plano, adequar as estratégias às novas demandas do município.

## Metas do PME

1. Educação infantil
2. Ensino fundamental
3. Ensino médio
4. Educação especial inclusiva
5. Alfabetização de crianças
6. Escolas e matrículas em tempo integral
7. IDEB
8. Alfabetização de adultos
9. Plano de Carreira para os profissionais da educação
10. Educação profissional
11. Financiamento da Educação

### 1ª- EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2026, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das



**Município de Itirapuã**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

crianças de até 3 (três) anos em até 5 (cinco) anos, a partir da aprovação deste PME.

**BRASIL (EDUCAÇÃO INFANTIL)**

0 a 3 anos

Meta Brasil: 50% até 2024

Situação do Município em 2014: 93%

4 a 5 anos

Meta Brasil: 100% até 2016

Situação do Município em 2014: 94,94%

• AÇÕES DA META 1<sup>a</sup>

- 1-1 Construção de um prédio destinado a Pré Escola.
- 1-2 Manter convênio para a manutenção dos equipamentos existentes e aquisição dos que fizerem necessários.
- 1-3 Oferecer subsídios para formação de docentes na pós graduação.
- 1-4 Dar continuidade e aprimorar o atendimento das crianças com deficiências, oferecendo recursos e meios para que haja um desenvolvimento educacional a contento.
- 1-5 Parceria com a Saúde Social através de equipes nas escolas.
  
- 1-6 Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgão públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção às relações com as crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos.
- 1-7 Fortalecer e ampliar as parcerias com o governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário.



**Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

---

equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da Educação Infantil, considerando a valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento da criança.

1-8 Garantir através de benefícios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a melhoria de qualidade de atendimento na Educação Infantil no que se refere à acessibilidade, bem como sua expansão com a construção e ampliação de escolas por meio de programa nacional e aquisição de equipamentos e materiais didático e pedagógicos.

**2<sup>a</sup>- ENSINO FUNDAMENTAL**

Assegurar para toda a população de 6 a 14 anos o ensino fundamental de 9 anos e garantir que 95% concluem esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

**METÁ BRASIL**

(ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS)

6 a 14 anos

Meta Brasil: 100% até 2024

Situação do Município em 2015: 94 %

Alunos concluídos na idade recomendada

Meta Brasil 2024: 95%

Situação do Município em 2015: 91,0 %

• **AÇÕES DA META 2<sup>a</sup>**

2-1 Orientação e participação da família na vida escolar de seus filhos.



## Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

- 2-2 Manter o atendimento através de professores auxiliares e estagiários, sempre acompanhados do professor titular da classe.
- 2-3 Acompanhar os alunos com dificuldades por meio de recuperação paralela.
- 2-4 Parceria com o Conselho Tutelar.
- 2-5 Manutenção e renovação da frota escolar através da secretaria da educação com recursos Federais e Estaduais garantindo o transporte dos alunos de zonas rurais.
- 2-6 Aquisição de mais computadores para atender toda a demanda escolar.
- 2-7 Adotar medidas e estratégias que facilitem o regresso e a adaptação dos alunos evadidos, dos alunos em situação de risco.

### 3<sup>a</sup>- ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2024, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100%, nesta faixa etária até o final do período de vigência deste PME.

#### META BRASIL (ENSINO MÉDIO)

Meta Brasil: 100% até 2024

Situação do Município em 2015: 76,28 %

*Taxa líquida de matrícula*

Meta Brasil: 85% até 2024

Situação do Município em 2015: 81,30 %

#### • AÇÕES DA META 3<sup>a</sup>

- 3-1 Fazer levantamento dos alunos que estão fora do E. M.
- 3-2 Disponibilizar mais salas com acesso à rede de computadores.



## Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

3-3 Criar parcerias com as ETECs, e entidades privadas do Sistema

S-SENAC, SENAI e SESI.

3-4 Continuar com as parcerias do ensino médio e o 1º emprego.

3-5 Estimular a expansão do estágio para estudantes do ensino médio.

### **4ª - EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, com atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais.

**META BRASIL (EDUCAÇÃO ESPECIAL)**

*04 a 17 anos*

Meta Brasil: 100% até 2024

Situação do Município em 2015: 86,50%

#### **• AÇÕES DA META 4ª**

4-1 Manter o atendimento de sala de recurso multifuncional na escola.

4-2 Proporcionar assistência e recursos através de material didático e tecnológico.

4-3 Parceria entre Escola - Família - profissionais especializados.

4-4 Criar uma equipe multidisciplinar em parceria com Saúde Pública.



## Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

- 4-5 Equipar e oferecer atendimento diversificado com pedagogos, preparadores físicos, natação, etc., no contraturno.
- 4-6 Programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica.
- 4-7 Disponibilizar cuidadores para o desenvolvimento educacional- nas unidades escolares, de acordo com a demanda da escola e complexidade dos casos, após estudo realizado por profissionais da área.
- 4-8 Garantir que os recursos destinados à educação Especial na rede Pública, assegurem a manutenção e ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades superdotação.

### 5<sup>a</sup> - ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS

Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do terceiro ano do ensino Fundamental.

#### META BRÁSIL (ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS)

*Até o 3º ano do Ensino Fundamental*

Meta Brasil: 100% até 2024

Situação do Município em 2015: 93,2%

#### • AÇÕES DA META 5<sup>a</sup>

- 5-1 Promover e estimular a formação continuada de professores (as) para alfabetização de criança, visando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e



# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

---

práticas pedagógicas inovadoras para atuação em sala de aula.

- 5-2 Oferecer para todos os professores, cursos de alfabetização e oferecer condições para garantir a alfabetização dos alunos com maiores dificuldade em atividades de reforço extraclasse.
- 5-3 Acompanhamento pedagógico de crianças com defasagem de aprendizagem.
- 5-4 Oferecer uma merenda nutritiva e de qualidade.

## 6<sup>a</sup>- TEMPO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral de 0 a 3 anos em 50% das escolas de educação infantil.

META BRASIL (ESCOLAS E MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL)

*Escolas*

Meta Brasil: 50% até 2024

Situação do Município em 2015: 53,2%

*Matrículas*

Meta Brasil: 25% até 2024

Situação do Município em 2015: 26%

### • AÇÕES DA META 6<sup>a</sup>

- 6-1 Estender a oferta de educação integral para a faixa etária de 0 a 3 anos.
- 6-2 Incentivar a utilização de tecnologias educacionais para Educação Infantil e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem o desenvolvimento psicológico, intelectual e social das crianças.
- 6-3 Estabelecer como parâmetro para o atendimento a educação infantil, a seguinte relação professor/aluno



**Município de Itirapuã**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

---

conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme segue:

- 6-4 Um (a) professor (a) de creche para cada 6 a 8 crianças de 0 a 2 anos.
- 6-5 Um (a) professor (a) de creche para cada 15 crianças de 03 anos.
- 6-6 Um (a) professor (a) para cada 20 crianças de 04 a 05 anos.
- 6-7 Aperfeiçoar e sistematizar o registro e acompanhamento individual das crianças em Creche e Pré- Escola para as unidades de Ensino Fundamental junto com a lista de matrículas ou sempre que o aluno for transferido de unidade escolar.

**7<sup>a</sup> - I.D.E.B.**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a alcançar as metas do IDEB estabelecidas pelo INEP.

**META BRASIL. IDEB Anos iniciais EF (escala de 0 a 10)**

Meta Brasil 2021: 6,0

Itirapuã: 2013: 5,2

Meta para Itirapuã em 2019: 5,7

*Anos Finais EF*

Meta Brasil 2021: 5,5

Itirapuã 2015: 4,9

Meta para Itirapuã em 2019: 5,2

*Ensino Médio*

Meta Brasil 2026: 5,2

Itirapuã: 2009: 3,4

Meta para Itirapuã em 2019: 5,0



**Município de Itirapuã**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

• AÇÕES DA META 7<sup>a</sup>

- 7-1 Buscar até o final deste Plano, reduzir para o máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais.
- 7-2 Tomar Providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidades de reforço escolar.
- 7-3 Ampliar o tempo de permanência na escola para aulas de reforço, atendendo o aluno através de plantão.
- 7-4 Assegurar condições no calendário letivo para análise dos indicadores das avaliações externas e definição de estratégias para melhoria dos resultados.
- 7-5 Estabelecer em colaboração com a União, o Estado e o Município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência e evasão.
- 7-6 Atendimento à saúde do alunado.
- 7-7 Fomentar tecnologias educacionais e inovações das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a melhoria do aprendizado dos alunos.

8<sup>a</sup>- Alfabetização de Adultos

Assegurar à oferta gratuita da Educação de Jovens e Adulto a todos que não tiverem acesso à Educação Básica na Idade própria, de modo a reduzir, até o final deste Plano, em no mínimo 25 % o número de pessoas sem o Ensino Fundamental e erradicar o Analfabetismo absoluto.

**META BRASIL (ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS)**

*Escolaridade média (18 a 24 anos)*

Meta Brasil: alcançar 12 anos de estudo até 2024

Situação do município em 2010: 9 anos

*Escolaridade média dos 25% mais pobres (18 a 24 anos)*



# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

Meta Brasil: alcançar 12 anos de estudo até 2024

Situação do município em 2010: 4 anos

Relação escolaridade negros/não negros

Meta Brasil: alcançar 12 anos de estudo até 2024

Situação do município em 2010:

Negros: 46% não negros: 54%

## • AÇÕES DA META 8<sup>a</sup>

8-1 Manter programa nacional de educação de Jovens e Adultos com vistas à conclusão do ensino Fundamental e a formação profissional inicial, estimulando a conclusão da educação básica.

8-2 Expansão das matrículas na educação de jovens e adultos a fim de articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

8-3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização.

8-4 Promover busca ativa de jovens fora da escola em parcerias com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

9<sup>a</sup> - Plano de Carreira para os profissionais da educação

Promover, em no máximo 2 anos, mecanismo de valorização salarial e evolução funcional por meio da continuidade dos estudos e assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

## • AÇÕES DA META 9<sup>a</sup>

9-1 Aprovação do plano de carreira pelo poder Legislativo dentro do prazo de dois anos.

9-2 Assegurar uma política de valorização salarial na medida em que ocorrer um aumento no repasse do FUNDEB e dos



# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

demais recursos destinados à Educação e de forma a equiparar o rendimento de todos os profissionais da educação.

9-3 Revisar, em até um ano, a partir da aprovação deste documento, o Plano de Carreiras e Salário do Magistério Público Municipal.

9-4 Realizar alterações no Plano de Carreira.

Incentivar a participação dos professores e demais profissionais do ensino em cursos, seminários, Fóruns e outros eventos que promova o crescimento profissional e pessoal.

9-5 Assegurar dotação orçamentária para qualificação e Formação Continuada dos profissionais da Educação.

9-6 O município de Itirapuã já tem Plano de Carreira, porem é necessário avaliar se o Plano será sustentável ao longo do tempo, considerando a ampliação da oferta e as consequentes contratações de novos profissionais.

## 10<sup>a</sup> - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, bem como, para ampliar, no período de Vigência deste Plano, a oferta de Ensino Técnico.

### • AÇÕES DA META 10<sup>a</sup>

10-1 Celebrar convênios com instituições privadas para custeio parcial de cursos de graduação para funcionários públicos.

10-2 Buscar junto ao Governo do Estado a criação de uma Faculdade de Tecnologia no município

10-3 Aumentar oferta de estágio para estudantes de nível superior.

10-4 Expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação,



## Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

Ciência e Tecnologia, com a interiorização da educação Profissional.

- 10-5 Programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.
- 10-6 Aumentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas do sistema sindical (SISTEMA s) Senac , Senai e Sesi.
- 10-7 Criar um sistema junto ao Departamento Jurídico e Agropecuário do Município, ações de incentivo fiscais municipais para empresas que oferecerem bolsa de estudos parciais ou integrais aos seus funcionários.

### 11<sup>a</sup> - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar os recursos destinados à Educação em consonância as Diretrizes do Plano Nacional de Educação.

- Ações meta 11

  - 11-1 Garantir fonte de Financiamento permanente sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.
  - 11-2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação.
  - 11-3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
  - 11-4 Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:





## Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N° 45.317.955/0001-05

O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação, técnicos do Departamento de Educação e pela Comissão do PME, garantindo a participação de representantes dos diferentes segmentos sociais, durante o período de 10 anos, através de reuniões anuais.

Ao final do 5º ano de vigência deste Plano, será realizada uma Audiência Pública para avaliar o desenvolvimento do Plano, adequar as estratégias às novas demandas do município.

### SITES PESQUISADOS

- <http://www.observatoriodopme.org.br/metas-pne>
- <http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistemas-siope-apresentacao/siope-relatorios-municipais>
- <http://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoEducacao>
- <https://www.ide.mec.gov.br/2014/>
- <http://aplicacao.mds.gov.br/sagi/R1v3/geral/index.php>
- <http://www.atlasbrasil.org.br/2013>
- [www.seade.gov.br](http://www.seade.gov.br)
- <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>
- <http://produtos.seade.gov.br/produtos/projpop/>
- <http://www.fundacaoitau.org.br/arquivosstaticos/FIS/pdf/melhoriacompleto.pdf>

### REFERENCIAS

- Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014. É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto



# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

no art. 214 da Constituição Federal. Disponível em :  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm).

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)
- Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm)
- Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Lei/l11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/l11274.htm)
- CNE ( Conselho Nacional de Educação) O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995,e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, homologado por



**Município de Itirapuã**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

---

Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação,  
publicado no DOU de 9 de dezembro de 2009, resolve:

- Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.



**Prefeitura Municipal de Itirapuã**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. MF45.317.955/0001-05

**PORTARIA N°. 195 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.015**

**"DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO PARA PREPARAÇÃO DAS DISCUSSÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**RUI GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Municipal:

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Nomear os seguintes integrantes que constituirão a Comissão de Preparação das discussões para a atualização do Plano Municipal da Educação:

<b>Segmento</b>	<b>Titular</b>	<b>RG</b>	<b>Suplente</b>	<b>RG</b>
01 - Representante do Poder Executivo (Contabilidade)	Eliana Spineli Santos Peixoto	19.994.763	Cláudio Roberto Neves	RG :233.418.58-1
01 - Representante do Departamento Jurídico	Alessandra Carlos	OAB/SP 175.922	Jéssica Goulart Almeida dos Santos	OAB/SP 356.718
01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação	Sandra Regina de Almeida	RG: 7.819.792-2	Karina Lourenço	27.135.104-X
01 - Representante da sociedade civil organizados	Felipe Oliveira de Silva	48.862.942-1	Rute Aparecida do Carmo Paiva	17.066.962
01 -Representante da Assessoria Técnico Pedagógico	Weder Cesar Baratto	RG: 26.125.569-1	Maria Consuelita Pereira do Carmo	15.171.696-1
01 - Representante de Gestor da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II	Elaine Lourdes Herculino Bento	11 862 218-3	Maria Isabel Alves Moretti	56.210.263-2
01 - Representante de professores da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II	Jovelina Maria Lopes Avelar	6.682.615	Maria Aparecida dos Santos	17.066.966
01 - Representante de Pais da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II	Jaqueline Silva Faria	30303241-8	Claudia Helena da Silva Bastianini Bento	429.923.168-65
01 - Representante do Conselho Municipal de Educação	Dalizete Aparecida Serapião Azevedo	17978649	Lourdes da Consolação Goulart Pereira	429.923.168.65



**Prefeitura Municipal de Itirapuã**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. MF45.317.955/0001-05

01 - Representante do Conselho do FUNDEB	Maraísa Augusta Faria Macedo Bertelli	12.728.419-9	Rosemara Alves de Souza Naves	28.260.330-0
01 - Representante do Conselho da Alimentação	Maria Inez Moura Faleiros dos Santos	15 171 642	Monica Aparecida Damasceno da Costa	22.626 031-8
01 - Representante do Conselho Tutelar	Terezinha Azevedo Silva	21.636.731	Sônia Regina Costa Borges	13 200 445-8
01 - Representante do Gestor da Unidade Escolar Estadual	Renata Cristina Silva Melo	22.626.059-5	Maristela de Melo Silva Lima	25.803.632-1
01 - Representante de docente da Unidade Escolar Estadual	Nara Stefani de Melo	27.135.152-4	Paula costa de Souza	34.238.358-9
01 - Representante de aluno da Unidade Escolar Estadual	Vinicius José Miranda	56.603.994-1	Murilo Henrique de Oliveira Santos	56.735.313-8
01 - Representante de pai de aluno da Unidade Escolar Estadual	Luiz Fernando Damasceno	17.067.038	Daisy Salsa Simões	30.303.122-4

Artigo 2º. Os integrantes acima nomeados deverão:

- Realizar atividades que manifestam a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal, especialmente as referentes à REVISÃO e ATUALIZAÇÃO do Plano Municipal de Educação.
- Atualizar, acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Itirapuã  
Em, 27 de Fevereiro de 2.015.

  
Rui Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 27 de Fevereiro de 2.015.

  
Jéssica Goulart Almeida dos Santos  
Empregado Público – Portaria nº 01 de 01 janeiro de 2.013